

Taquaral/SP, 29 de março de 2023.

Ofício DPA nº 005/2023

Ref.: Resposta ao requerimento L/17/2023

Nobre Vereador.

13 RECEBIDO 03/04/2023  
08:14  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Ao tempo em que cumprimento V. Exa. e seus pares, incumbiu-me o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de encaminhar a reposta ao requerimento, recebido em 24 de março, pelo Nobre Edil, sendo que encaminhamos as informações solicitadas, sobre a negativa de concessão de motorista a Câmara Municipal.

Ocorre que conforme preceitua o artigo 2º da Constituição Federal, adotou-se a tripartição dos poderes, determinado que os poderes são **“independentes”** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Dessa forma, como o Poder Legislativo possui orçamento próprio, sendo vedada a cessão de servidores, sem qualquer formalização de termo de colaboração entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo que para celebração do termo, deve o Poder Legislativo encaminhar solicitação formal para realização de cessão de servidores do Poder Executivo com o reembolso das despesas do servidor cedido, pelo período da cessão, a qual ficará a cargo do Poder Legislativo.

Finalmente, caso haja interesse na celebração de treme de colaboração de cessão de servidores, solicitamos a oficialização pela E. Presidência dessa Casa de Leis, para início do processo administrativo apropriado para tal celebração. Ainda, é

necessário que seja elaborada legislação específica para tal fim, com vistas a celebração de cessão de servidores.

Era o que nos cumpria informar.

Nessa oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**EDUARDO AUGUSTO BIZATTO PROENÇA**  
Diretor de Planejamento e Administração

**A**  
**Câmara Municipal de Taquaral/SP**  
**A/c: Exmo. Vereador**  
**Sr. Roberto Urbino da Silva**